



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026**  
**SRP 010/2026**

|                                                                  |                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regime Jurídico: 14.133 de 1º de abril de 2021                   | Data Limite para envio de proposta: Até às 08h30 do dia 27/03/2026                       |
| Decreto Municipal nº 100 de 02 de julho de 2025                  | Dia e hora da abertura: Até às 08h30 do dia 27/03/2026                                   |
| SETOR DEMANDANTE: Gabinete do Executivo e Secretarias Municipais | Tipo: Menor preço por “MAIOR DESCONTO POR ITEM” – PREÇOS ANP                             |
| Regime de Execução: Execução Indireta                            | Modo de disputa: Aberto e Fechado                                                        |
| Forma de Adjudicação: Por Item                                   | Plataforma: ammlcita<br>( <a href="http://www.ammlcita.org.br">www.ammlcita.org.br</a> ) |
| Referência de tempo: Horário Brasília (DF)                       |                                                                                          |

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, consistentes em etanol hidratado comum, gasolina comum, óleo diesel B S10 e óleo diesel B S500, destinados ao abastecimento contínuo e parcelado dos veículos automotores pertencentes à frota oficial do Município de Campestre/MG, bem como dos veículos que, por qualquer instrumento legal ou administrativo, encontrem-se sob sua posse, uso, guarda ou responsabilidade, e que estejam em efetivo exercício das atividades institucionais e da prestação dos serviços públicos à coletividade.

**Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação**

O prazo será encerrado com a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.

|                                                                                                        |                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública | Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSULTA AO EDITAL:**

<https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br> e [www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br)

Esclarecimentos edital: e-mail: [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br) – Telefone (35) 98423 5170



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## PREÂMBULO

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**, por intermédio do Departamento Municipal de Licitação e Contratos, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita** [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora Marcela Eduarda Fernandes de Moura, Pregoeira oficial e equipe de apoio, designados pela Portaria nº **002/2026**, e regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 100/2025** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE para recebimento de propostas: Dia 27/03/2026 às 08h30 – referência horário de Brasília. Abertura da sessão pública de Pregão: Dia 27/03/2026 às 08h30.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Campestre, através do endereço eletrônico [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e também no prédio sede da Administração Municipal, situado na rua Cel. José Custódio, nº 84, em dias e horários de expediente, compreendendo das 8h às 11h e das 12 às 17h, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), bem como no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campestre [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br)

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**1.6** – Critério de julgamento adotado é MAIOR DESCONTO POT ITEM – ANP.

O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no “PERCENTUAL”: sobre o preço médio ao consumidor praticado no MUNICÍPIO-Alfenas/MG, caso esteja indisponível será utilizado relatório estado de Minas Gerais, na semana anterior (sempre última publicação ANP). (MAIOR DESCONTO).

## 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, consistentes em etanol hidratado comum, gasolina comum, óleo diesel B S10 e óleo diesel B S500, destinados ao abastecimento contínuo e parcelado dos veículos automotores pertencentes à frota oficial do Município de Campestre/MG, bem como dos veículos que, por qualquer instrumento legal ou administrativo, encontrem-se sob sua posse, uso, guarda ou responsabilidade, e que estejam em efetivo exercício das atividades



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

institucionais e da prestação dos serviços públicos à coletividade, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar do presente Pregão as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam integralmente às condições de participação, aos requisitos de habilitação e às exigências mínimas de qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstas neste Edital e em seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo administrativo.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição<sup>11</sup>.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no local específico dentro do processo administrativo em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da amm licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Campestre, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

---

<sup>11</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8 -** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1 –** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2 -** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3 -** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4 -** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.5 -** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.6 -** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.7 -** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.8 -** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.8.1 -** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**6.9** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.10** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.11** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.12** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** – DESCONTO PROPOSTO;

**7.1.2** - Marca dos produtos ofertados.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

**7.4** - Os VALORES (DESCONTO) ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4.1** – Os descontos propostos, deverão ser ofertados, com no máximo duas (2) casas decimais;

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

### **8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração<sup>22</sup> (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.5** – Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto).

### **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

**b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

**d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

---

<sup>2</sup> NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

## 8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.

## 8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**OBS:** Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

8.4.2) Apresentação dos Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; Os Balanços Patrimoniais e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) é indispensável.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) As empresas que se enquadram no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital e o Termo de Autenticação com a sua respectiva numeração;

a.2) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, com termo de abertura e encerramento;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

a.3) Publicados em diário oficial e ou jornal de grande circulação;

a.4) Balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, para empresas criadas no exercício em curso.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento/ declaração, assinada por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta índices igual ou maior que 1, através das seguintes fórmulas:

$$\text{A) Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{B) - Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{C) - Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1.1) A empresa licitante deverá apresentar o cálculo dos índices em papel timbrado, devidamente assinado por contador, com o nº de registro no CRC.

b.1.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**b.1.3) Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, de acordo com o artigo 69, Inciso II § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021\* (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).**

\*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.1) Para fins de participação, comprovação de enquadramento e concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e da Lei nº. 155/2016, **as interessadas deverão apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, de inscrição "ME ou EPP" ou Consulta ao Simples Nacional, ambos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, conforme direitos estabelecidos pela LC nº. 123, de 2006 e suas alterações.

## **8.5 – DEMAIS DOCUMENTAÇÕES**

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor ou desconto consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% de desconto.

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”.

**9.13 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:**

**9.13.1** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

**9.13.2** – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

**9.13.3** – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**9.13.4** – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

**9.13.5** – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.13.2** e **9.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

**9.13.6** – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.13.4**;

**9.13.7** – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

**9.14** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.24** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**9.24.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.24.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.24.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.24.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.24.5** - Empresas brasileiras;

**9.24.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.24.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.25** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.26** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.27** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.28** - O sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.

**9.29** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar desconto final inferior ao desconto mínimo fixado, ou que apresentar desconto manifestamente inexequível.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**10.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: procedência, além de outras informações pertinentes de qualidade do produto exigidas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**10.10** - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## 11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1** - Para julgamento será adotado o critério de julgamento do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, sobre os valores da tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

**11.1.1** - O valor unitário estimado extraído do sítio eletrônico [www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas](http://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas), tem efeito apenas para julgamento do maior desconto, sendo que, o valor a ser emitido em nota fiscal é preço médio ao consumidor praticado no Estado de Minas Gerais – relatório MUNICÍPIO (Alfenas), na semana anterior (última publicação ANP), subtraindo o desconto. Caso o relatório do MUNICÍPIO esteja indisponível, será considerado o preço médio ao consumidor praticado no Estado de Minas Gerais – relatório ESTADOS.

**11.1.2** - O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no “PERCENTUAL”: sobre o preço médio ao consumidor praticado no Estado de Minas Gerais (MUNICÍPIO-Alfenas), caso esteja indisponível será utilizado relatório (ESTADOS), na semana anterior (sempre última publicação ANP). (MAIOR DESCONTO).

**11.2** - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de maior desconto/mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de maior desconto /maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.5** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.5.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**11.5.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

**11.6** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto para a aquisição do item.

**11.7** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** – A Pregoeira declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento administrativo.

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - Findo o pregão, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**16.2** - Se a empresa vencedora deixar de fornecer os combustíveis dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **17 - DO CONTRATO**

**17.1** - Encerrado o pregão, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Licitação e Contratos, sob pena de decair do direito à contratação.

**17.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**17.2** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **18 – DA FISCALIZAÇÃO/ GESTÃO**

- **Fiscalização das entregas:** A fiscalização das entregas dos combustíveis será realizada pelo CONTRATANTE, por meio de um servidor específico, denominado fiscal do contrato.
- **Acompanhamento e notificações:** Esse fiscal acompanhará o cumprimento das condições e requisitos acordados no contrato, notificando a empresa vencedora sobre quaisquer reclamações ou solicitações relacionadas ao serviço ou produto.
- **Gestor do contrato:** O gestor do contrato deverá apoiar o fiscal em qualquer questão que envolva a solicitação de cumprimento das obrigações previstas no contrato.

O CONTRATANTE terá um fiscal responsável por garantir que a empresa contratada cumpra as obrigações referentes à entrega dos combustíveis de acordo com o que foi acordado. Caso haja algum problema ou solicitação da parte do CONTRATANTE, o fiscal deverá notificar a empresa, e o gestor do contrato será responsável por garantir o suporte necessário para resolver a situação.

**19.1** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar amostras para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade do exigido e o fornecido
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**20.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**20.1.2** - A contagem para o 10º (décimo) dia útil, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**20.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Funcionamento.

**20.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

**20.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**20.3** – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**20.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Proj/Atividade: 2003-Manut.Atividades Gabinete Do Prefeito

Dotação: 04.122.0002.33903000.2003

Proj/Atividade: 2113-Manut.Atividades Secretaria De Governo

Dotação: 04.122.0002.33903000.2113

Proj/Atividade: 2006-Manut. Convenio Policia Civil

Dotação: 06.181.0002.33903000.2006

Proj/Atividade: 2007 - Manut.Convenio Policia Militar

Dotação: 06.181.0002.33903000.2007

Proj/Atividade: 2116 - Manut. Atividade Secretaria De Administração

Dotação: 04.122.0003.33903000.2116

Proj/Atividade: 2023 - Manut.Atividades Administrativa Educação

Dotação: 12.361.0009.33903000.2023

Proj/Atividade: 2094 - Manut.Transp. Esc. Ensino Fundamental

Dotação: 12.361.0018.33903000.2094

Proj/Atividade: 2015 - Gestão Fundo Municipal De Saude

Dotação: 10.122.0028.33903000.2015

Proj/Atividade: 2056 - Manut. Bloco Atenção Primaria A Saude

Dotação: 10.301.0029.33903000.2056

Proj/Atividade: 2030 - Manut. Bloco Media Alta Complex.-Mac

Dotação: 10.302.0030.33903000.2030

Proj/Atividade: 2031 - Manut Bloco De Vigilância Em Saúde

Dotação: 10.305.0032.33903000.2031

Proj/Atividade: 2074 Manut.Ativ.Desenvolvimento Urbano

Dotação: 04.125.0043.33903000.2074

Proj/Atividade: 2128 -Manut.Ativ.Adm Desenvolvimento Economico

Dotação: 04.122.0055.33903000.2128



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Proj/Atividade: 2084 - Manut.Atividades Proteção Meio Ambiente

Dotação: 18.541.0054.33903000.2084

Proj/Atividade: 2075 - Manut.Atividades Usina De Reciclagem

Dotação: 18.542.0054.33903000.2075

Proj/Atividade: 2070 - Manut.Atividades Agrícolas

Dotação: 20.606.0040.33903000.2070

Proj/Atividade: 2106 - Manut.Centro Ref.Assist.Social-Cras-Psb

Dotação: 08.245.0035.33903000.2106

Proj/Atividade: 2109 - Manut.Centro Ref.Esp.As.Social-Creas-Mac

Dotação: 08.245.0035.33903000.2109

Proj/Atividade: 2117 - Manut. Ativ. Conselho Tutelar

Dotação: 08.243.0037.33903000.2117

Proj/Atividade: 2034-Manut. Atvi. Secretaria De Esportes

Dotação: 27.812.0016.33903000.2034

Proj/Atividade: 2066 - Manut.Ativ. Da Secretaria De Obras

Dotação: 04.122.0050.33903000.2066

Proj/Atividade: 2076 - Manut.Ativ. Limpeza Publica

Dotação: 15.452.0045.33903000.2076

Proj/Atividade: 2077 - Manut.Ativ. Servicos Funerarios

Dotação: 15.452.0046.33903000.2077

Proj/Atividade: 2080-Manut. Atividades Da Vias Urbanas

Dotação: 15.452.0049.33903000.2080

Proj/Atividade: 2085-Manut. Atividades Esgotamento Sanitario

Dotação: 17.512.0053.33903000.2085

Proj/Atividade: 2088 - Manut. Departamento Assuntos Rurais

Dotação: 26.782.0056.33903000.2088

Proj/Atividade: 2112 - Manut. Ativ. Secretaria De Transportes

Dotação: 26.782.0002.33903000.2112

Proj/Atividade: 2062 -Gestão Fundo Mun.Assistencia Social-Suas

Dotação: 08.122.0035.33903000.2062

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail:**

## **21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**21.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o município, na entrega do produto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do produto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o produto, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o produto, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

**21.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

**21.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **22 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**22.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**23.1** - O Objeto contratado terá vigência da assinatura até completar 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas sucessivas alterações.

## **24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**24.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**25.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**25.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**25.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**25.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**25.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**25.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **26 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Em razão da alta volatilidade dos preços do combustível, sendo objeto de constantes reequilíbrios caso tenha um preço fixado, optamos por registrar o desconto sobre tabela ANP no município cidade de Alfenas/MG (Maior desconto sobre tabela ANP).

**26.1** - Os reajustes de preços correrão de acordo com a Tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo. Não haverá qualquer outra forma de reajuste ou reequilíbrio de preços, tendo em vista que os preços praticados serão com base no percentual de desconto ofertado sobre o preço médio divulgado semanalmente pela ANP no município de Alfenas/MG.

## **27 - JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO**

**27.1** - A Administração Pública opta pela adoção do orçamento estimado sob caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-o restrito até o encerramento da fase de lances, quando for o caso.

**27.2** - A presente medida fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e assegurar maior competitividade ao certame, evitando que o conhecimento prévio do valor estimado influencie a formulação das propostas pelos licitantes, o que poderia resultar em alinhamento artificial de preços ou limitação da disputa.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

27.3 - O sigilo do orçamento visa estimular a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração, promovendo disputa efetiva entre os concorrentes e contribuindo para a obtenção da proposta mais econômica, sem prejuízo da transparência, que será assegurada mediante posterior divulgação do valor estimado após a conclusão da fase competitiva.

## 28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

28.2 – Caso o adjudicatário não forneça os produtos, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

28.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo de fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os produtos, dentro do prazo e horários estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

28.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

28.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, nos artigos 137 a 139.

28.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

28.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.10 - A contratação do item requisitado ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar toda quantidade constante no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada.

28.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**28.13 - A PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**28.14** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**28.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**28.16** - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

**28.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico [http:// www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) ou [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br) .

**28.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**28.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**28.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**28.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**28.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo administrativo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**28.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**28.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**28.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 12h30 às 17h ou pelo telefone (35) 98423-5170 e e-mail [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico pelo [http:// www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 13 de março de 2026.

Roney da Silva Dias Junior  
Gestor do Contrato  
Secretário de Transportes

Jose Alexandre Pelanda  
Fiscal do Contrato

Visto:

Vinícius Borges da Silva Carvalho  
Subprocurador-geral do município OAB/MG n° 240.997



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento parcelado de combustíveis, compreendendo etanol, gasolina comum, óleo diesel B S10 e óleo diesel B S500, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Campestre e/ou daqueles que estejam sob sua responsabilidade, mediante entrega no reservatório da Garagem Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente de assegurar o abastecimento contínuo da frota municipal, de forma a garantir o pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução das atividades institucionais das diversas Secretarias Municipais.

O fornecimento de combustíveis é indispensável para a manutenção dos serviços públicos essenciais prestados pela Administração Municipal, especialmente nas áreas de saúde, transporte escolar, limpeza pública, saneamento básico, manutenção de vias públicas e estradas rurais, além de outras atividades administrativas e operacionais.

A ausência de contratação poderá ocasionar a paralisação parcial ou total da frota municipal, comprometendo diretamente a continuidade dos serviços públicos, com prejuízo ao interesse público primário e ao atendimento das demandas da coletividade.

A contratação encontra respaldo no planejamento administrativo do Município e decorre da necessidade de manutenção da regularidade, continuidade, eficiência e economicidade da prestação dos serviços públicos, em observância aos princípios da Administração Pública e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FINALIDADE

A presente contratação tem por finalidade garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Campestre, bem como daqueles que estejam sob sua responsabilidade, assegurando a adequada execução das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais, de modo a viabilizar a prestação regular e eficiente dos serviços públicos essenciais à população.

### 4. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### 4.1 Modalidade

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de aquisição futura e parcelada, conforme a necessidade da Administração.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## 4.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, incidente sobre o preço médio ao consumidor divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando-se:

- a) Preferencialmente, o Relatório de Preços – Município (Alfenas/MG), referente à semana anterior ao fornecimento;
- b) Na indisponibilidade do relatório do Município, será adotado o Relatório de Preços – Estado de Minas Gerais.

## 4.3 Justificativa do critério

A adoção do critério de maior desconto sobre tabela ANP mostra-se a solução mais vantajosa e econômica para a Administração, em razão da alta volatilidade dos preços dos combustíveis, evitando a necessidade de constantes pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e assegurando maior transparência, objetividade e controle da formação do preço contratado.

## **5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

| Item | Descrição          | Unidade | Quantidade Estimada |
|------|--------------------|---------|---------------------|
| 1    | Etanol             | Litro   | 220.000             |
| 2    | Gasolina comum     | Litro   | 120.000             |
| 3    | Óleo Diesel B S10  | Litro   | 600.000             |
| 4    | Óleo Diesel B S500 | Litro   | 180.000             |

### 5.1 Observação

As quantidades acima consignadas possuem natureza meramente estimativa, tendo sido apuradas com base no histórico de consumo verificado nos exercícios anteriores, aliado à análise da realidade operacional atual da frota municipal, não gerando, em qualquer hipótese, obrigação de aquisição integral por parte da Administração, por se tratar de contratação submetida ao Sistema de Registro de Preços, cuja execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade do Município.

Ressalta-se, ademais, que a definição dos quantitativos levou em consideração fatores supervenientes e relevantes para a adequada projeção de consumo, especialmente a gradativa migração de veículos e equipamentos anteriormente abastecidos com óleo diesel S500 para o óleo diesel S10, em consonância com a evolução tecnológica da frota e com a substituição progressiva por veículos mais modernos e compatíveis com referido combustível. Igualmente, considerou-se a aquisição recorrente de novos veículos, máquinas e equipamentos movidos a óleo diesel S10, circunstâncias que justificam o aumento da demanda estimada desse item e a correspondente adequação da previsão de consumo dos combustíveis licitados.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem não apenas a série histórica de consumo, mas também critérios de planejamento administrativo, renovação e modernização da frota, expansão e manutenção dos serviços públicos, bem como a necessidade de resguardar a continuidade, eficiência e regularidade da atuação administrativa durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Administração elaborou a estimativa do valor da contratação com base em pesquisa de mercado e nos preços médios de referência aplicáveis ao objeto, observando a metodologia compatível com a natureza da contratação e o critério de julgamento adotado.

Considerando que o certame será processado pelo critério de maior percentual de desconto por item, incidente sobre o preço médio ao consumidor divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e visando resguardar a competitividade, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso, permanecendo juntado aos autos do processo administrativo, com acesso assegurado aos órgãos de controle interno e externo e aos demais legitimados, nos termos da legislação vigente.

A pesquisa de preços que embasa a estimativa considerou, para fins referenciais, os valores médios divulgados pela ANP, especialmente por meio do Relatório de Preços do Município de Alfenas/MG, podendo ser utilizado, subsidiariamente, o Relatório de Preços do Estado de Minas Gerais, na hipótese de indisponibilidade do relatório municipal.

Ressalta-se que, em razão da volatilidade dos preços dos combustíveis, os valores referenciais possuem natureza meramente estimativa e servem exclusivamente para subsidiar a fase preparatória da contratação, sendo que os valores efetivamente pagos decorrerão da aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço médio ao consumidor divulgado pela ANP na semana anterior ao fornecimento, conforme disciplinado no edital e neste Termo de Referência.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

### 7.1 Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e regulatória.

A contratada deverá estar regularmente constituída, em situação regular perante os órgãos competentes, e apta ao exercício da atividade econômica compatível com o objeto licitado.

### 7.2 Normas técnicas e qualidade

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos legais estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como às demais normas aplicáveis ao setor.

### 7.3 Fornecimento parcelado

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## 7.4 Procedência

Sempre que solicitado, a contratada deverá comprovar a procedência e a qualidade do combustível fornecido, mediante apresentação de notas fiscais, certificados, laudos ou outros documentos pertinentes.

## 7.5 Responsabilidade integral

Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, operacionais e quaisquer outros custos necessários à fiel execução do objeto.

## **8. CESSÃO GRATUITA E TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS**

A licitante vencedora de cada item deverá disponibilizar, em regime de cessão gratuita e temporária de uso, os equipamentos necessários ao armazenamento e abastecimento dos combustíveis, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus para a Administração.

### **8.1 Equipamentos por item**

#### a) Etanol

01 (um) tanque com capacidade mínima de 15.000 litros;

Bomba de abastecimento;

filtro;

tubulações;

caixa/bacia de contenção.

#### b) Gasolina comum

01 (um) tanque com capacidade mínima de 7.500 litros;

01 (uma) bomba de abastecimento;

filtro;

tubulações;

caixa/bacia de contenção.

#### c) Óleo Diesel B S10

02 (dois) tanques com capacidade mínima de 10.000 litros cada;

02 (duas) bombas de abastecimento;

filtro;

tubulações;

caixa/bacia de contenção.

#### d) Óleo Diesel B S500

01 (um) tanque com capacidade mínima de 6.000 litros;

01 (uma) bomba de abastecimento;

filtro;

tubulações;

caixa/bacia de contenção.

### **8.2 Instalação**

A instalação dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da contratada, às suas expensas, incluindo transporte, mão de obra, tributos, seguros e demais encargos incidentes.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## **8.3 Manutenção**

Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, a contratada deverá garantir o perfeito funcionamento do conjunto de tanque, bomba e acessórios, mediante manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a Administração.

## **9. CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

### **9.1 Início do fornecimento**

As aquisições serão iniciadas após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

### **9.2 Forma de entrega**

As entregas serão parceladas, de acordo com a necessidade da Administração.

### **9.3 Prazo de entrega**

O prazo para entrega será de até 03 (três) dias, contados do recebimento da NAF expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Campestre.

### **9.4 Local de entrega**

Os combustíveis deverão ser entregues no reservatório da Garagem Municipal, situado à Rua Miguel Ramos, nº 687, Campestre/MG.

### **9.5 Horário de entrega**

As entregas deverão ocorrer:

de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 16h00; e

aos sábados, das 07h00 às 12h00.

## **10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **10.1 Recebimento**

A cada entrega, o objeto deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência por servidor designado/ ou comissão de recebimento no ato do recebimento.

### **10.2 Fiscalização no recebimento**

O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento dos combustíveis que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantidades ou condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **10.3 Substituição**

A contratada deverá substituir imediatamente e às suas expensas o combustível ou equipamento em que se verifiquem irregularidades, desconformidades, vícios ou defeitos.

### **10.4 Testes e verificações**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A Administração poderá, a qualquer tempo, promover testes, diligências, inspeções, coletas e análises para verificação da conformidade do combustível com os padrões da ANP, sem prejuízo da responsabilização da contratada.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas em lei e no edital:

- I – Fornecer os combustíveis em estrita conformidade com as especificações do edital, Termo de Referência, proposta e normas da ANP;
- II – Entregar os combustíveis nos prazos, locais e horários definidos;
- III – Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento os equipamentos cedidos;
- IV – Responsabilizar-se integralmente pela instalação, manutenção e substituição dos equipamentos;
- V – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- VI – Substituir imediatamente produtos ou equipamentos irregulares;
- VII – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII – Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução;
- IX – Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da procedência e qualidade dos combustíveis.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do Município:

- I – Emitir as NAFs de acordo com a necessidade administrativa;
- II – Receber e fiscalizar o objeto;
- III – Rejeitar combustíveis ou equipamentos em desacordo com as exigências;
- IV – Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- V – Disponibilizar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

## **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO / ATA**

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes serão exercidas por servidores designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução, atestar notas fiscais, verificar a regularidade do fornecimento e adotar as providências necessárias em caso de descumprimento contratual.

Gestor do Contrato: Roney da Silva Dias Junior

Fiscal do Contrato: Jose Alexandre Pelanda

## **14. VIGÊNCIA**

### **14.1 Ata de Registro de Preços**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.

### **14.2 Contratos decorrentes**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Os contratos decorrentes da Ata observarão a vigência fixada no respectivo instrumento, nos termos da legislação vigente.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos técnicos e administrativos que instruem o processo licitatório, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, pesquisas de preços, documentos de planejamento e demais peças da fase preparatória.

Campestre/MG, 13 de março de 2026.

Roney da Silva Dias Junior  
Gestor do Contrato

Jose Alexandre Pelanda  
Fiscal do Contrato



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026**  
**SRP 010/2026**

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX/DL**

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo **senhor** xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, ao fornecimento de , enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026**, modo de disputa: **ABERTO/FECHADO**, critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, com autorização constante do **Processo Administrativo nº 056/2026**, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços de combustível (s) (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal e/ou sob responsabilidade do Município, o edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2026** seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em xx/xxx/xxxxxx, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços de combustível (s) (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal e/ou sob responsabilidade do município, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 019/2026.

**2.2** – O fornecimento dos produtos deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO REGISTRADO**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | DESCONTO CONCEDIDO | Valor unitário s/ desconto | Valor unitário c/ c/ desconto | Valor total |
|------|-----------|------|--------|--------------------|----------------------------|-------------------------------|-------------|
| ---  | -----     | ---  | ---    | -----              | -----                      |                               |             |

**3.2** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**3.3** - O valor unitário estimado extraído do sítio eletrônico [www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas](http://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas), tem efeito apenas para julgamento do maior desconto, sendo que, o valor a ser emitido em nota fiscal é preço médio ao consumidor praticado no Estado de Minas Gerais – relatório MUNICÍPIO (Alfenas), na semana anterior (última publicação ANP), subtraindo o desconto. Caso o relatório do MUNICÍPIO esteja indisponível, será considerado o preço médio ao consumidor praticado no Estado de Minas Gerais – relatório ESTADOS.

**3.4** – O valor do combustível, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no “PERCENTUAL”: sobre o preço médio ao consumidor praticado no Estado de Minas Gerais (MUNICÍPIO-Alfenas), caso esteja indisponível será utilizado relatório (ESTADOS), na semana anterior (sempre última publicação ANP). (MAIOR DESCONTO).

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na NAF-Nota de Autorização de Fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**5.1** – Todos os combustíveis deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

**5.1.1** - Prazo de entrega: em até 03 (três) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

**5.2** – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata ou contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**5.3** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

5.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos combustíveis no ato da entrega, reservando-se ao Município de Campestre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

5.6 - O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto na ata ou contrato, termo de referência e proposta;

5.7 - O recebimento realizado pela Garagem Municipal, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de fornecer os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, ata de registro de preços ou contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata ou contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata ou contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência na ata ou contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata ou Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e ata ou Contrato;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidores designados, que acompanhará a execução de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos itens;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os itens fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostras para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) combustível (s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade do exigido e o fornecido
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- n) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, à detentora da ARP, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela detentora da ARP diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela detentora da ARP, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 10º (décimo) dia útil, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, a detentora da ARP deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à detentora da ARP e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da detentora da ARP.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela detentora da ARP caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A detentora da ARP deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a detentora da ARP atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

d) Débito da detentora da ARP para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** - Os reajustes de preços correrão de acordo com a Tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo. Não haverá qualquer outra forma de reajuste ou reequilíbrio de preços, tendo em vista que os preços praticados serão com base no percentual de desconto ofertado sobre o preço médio divulgado semanalmente pela ANP no município de Alfenas/MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**12.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, bem como a inexecução total ou parcial do objeto, a execução irregular, o retardamento injustificado na entrega, a recusa em atender às solicitações da Administração ou a não veracidade das informações prestadas, poderá ensejar a aplicação das sanções



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

administrativas previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 – Sem prejuízo das demais penalidades legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas à detentora da Ata de Registro de Preços as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a infração for considerada leve e não acarretar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos na entrega do objeto, desde que não comprometa a continuidade dos serviços públicos e seja devidamente justificada e aceita pela Administração;
- b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total constante da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, no caso de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos na entrega do objeto, ainda que inicial, intermediária, complementar, de substituição ou reposição, ou quando o atraso acarretar prejuízo à Administração;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, nos casos de execução imperfeita, entrega em desconformidade com as especificações técnicas, vícios de qualidade, quantidade inferior à contratada, ou qualquer outra irregularidade que comprometa a adequada execução do objeto;
- d) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva NAF, ordem de compra, instrumento contratual ou documento equivalente, na hipótese de inexecução total do objeto, recusa injustificada em fornecer os itens solicitados, abandono da execução, não substituição do objeto recusado pela fiscalização ou descumprimento grave que impeça a satisfação da obrigação assumida;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais de infração administrativa;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de infrações graves ou gravíssimas, observados os requisitos legais aplicáveis.

13.3 – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a vantagem auferida, a reincidência, a conduta da contratada e as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

13.4 – As sanções previstas nesta cláusula não possuem caráter exaustivo, podendo a Administração, diante de outras condutas infracionais, aplicar as penalidades legalmente cabíveis por analogia e em conformidade com a disciplina estabelecida na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163.

13.5 – A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração do competente procedimento administrativo, assegurando-se à detentora da Ata de Registro de Preços o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.6 – As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração à contratada, cobradas administrativamente, judicialmente ou compensadas na forma da lei, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, quando for o caso.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**14.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**15.1** - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 100/2025 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1** - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

XXXXXX

**Eliana Maria Muniz**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Contratada**

Repres. Legal: XXXXXXXXX



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**Gestor da ARP**

**Fiscal da ARP**

**VISTO:  
PROCURADORA MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026**

**SRP 010/2026**

## **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX/DL**

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A empresa **Xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na **xxxxxxxxxxxxx**, nº **xxxxxxxxxxxxx** Bairro **xxxxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxx**, CEP **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF N. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo **senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF N. **xxxxxxxxxxxxx**, e-mail institucional **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contato administrativo, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, ao fornecimento de Combustível (s) (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**), para abastecimento dos veículos da frota municipal, enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026**, modo de disputa: **ABERTO/FECHADO**, critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, com autorização constante do **Processo Administrativo nº 056/2026**, homologado em **\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 019/2026** seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em **xx/xxxx/xxxxxx**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o fornecimento de Combustível (s) (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**), para abastecimento dos veículos e equipamentos da frota municipal, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 019/2026.

**2.2** – O fornecimento das mercadorias deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**3.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | DESCONTO<br>CONCEDIDO | Valor<br>unitário s/<br>desconto | Valor<br>unitário c/<br>desconto | Valor total<br>desconto |
|------|-----------|------|--------|-----------------------|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| ---  | -----     | ---  | ---    | -----                 | -----                            |                                  |                         |

**3.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**3.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**3.4** - O valor unitário estimado extraído do sítio eletrônico [www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas](http://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas), tem efeito apenas para julgamento do maior desconto, sendo que, o valor a ser emitido em nota fiscal é preço médio ao consumidor praticado no Estado de Minas Gerais – relatório MUNICÍPIO (Alfenas), na semana anterior (última publicação ANP), subtraindo o desconto. Caso o relatório do MUNICÍPIO esteja indisponível, será considerado o preço médio ao consumidor praticado no Estado de Minas Gerais – relatório ESTADOS.

**3.5** – O valor do combustível, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no “PERCENTUAL”: sobre o preço médio ao consumidor praticado no Estado de Minas Gerais (MUNICÍPIO-Alfenas), caso esteja indisponível será utilizado relatório (ESTADOS), na semana anterior (sempre última publicação ANP). (MAIOR DESCONTO).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1** - O presente instrumento terá vigência até xx/xx/xxxx, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**5.1.2** - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**5.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Funcionamento.

**5.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

**5.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**5.3** – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** - Os reajustes de preços correrão de acordo com a Tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo. Não haverá qualquer outra forma de reajuste ou reequilíbrio de preços, tendo em vista que os preços praticados serão com base no percentual de desconto ofertado sobre o preço médio divulgado semanalmente pela ANP no município de Alfenas/MG.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade: 2003-Manut.Atividades Gabinete Do Prefeito  
Dotação: 04.122.0002.33903000.2003

Proj/Atividade: 2113-Manut.Atividades Secretaria De Governo  
Dotação: 04.122.0002.33903000.2113

Proj/Atividade: 2006-Manut. Convenio Policia Civil  
Dotação: 06.181.0002.33903000.2006

Proj/Atividade: 2007 - Manut.Convenio Policia Militar  
Dotação: 06.181.0002.33903000.2007

Proj/Atividade: 2116 - Manut. Atividade Secretaria De Administração  
Dotação: 04.122.0003.33903000.2116

Proj/Atividade: 2023 - Manut.Atividades Administrativa Educação  
Dotação: 12.361.0009.33903000.2023

Proj/Atividade: 2094 - Manut.Transp. Esc. Ensino Fundamental  
Dotação: 12.361.0018.33903000.2094

Proj/Atividade: 2015 - Gestão Fundo Municipal De Saude  
Dotação: 10.122.0028.33903000.2015

Proj/Atividade: 2056 - Manut. Bloco Atenção Primaria A Saude  
Dotação: 10.301.0029.33903000.2056

Proj/Atividade: 2030 - Manut. Bloco Media Alta Complex.-Mac  
Dotação: 10.302.0030.33903000.2030

Proj/Atividade: 2031 - Manut Bloco De Vigilância Em Saúde  
Dotação: 10.305.0032.33903000.2031

Proj/Atividade: 2074 Manut.Ativ.Desenvolvimento Urbano  
Dotação: 04.125.0043.33903000.2074

Proj/Atividade: 2128 -Manut.Ativ.Adm Desenvolvimento Economico  
Dotação: 04.122.0055.33903000.2128

Proj/Atividade: 2084 - Manut.Atividades Proteção Meio Ambiente  
Dotação: 18.541.0054.33903000.2084

Proj/Atividade: 2075 - Manut.Atividades Usina De Reciclagem  
Dotação: 18.542.0054.33903000.2075

Proj/Atividade: 2070 - Manut.Atividades Agrícolas  
Dotação: 20.606.0040.33903000.2070



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Proj/Atividade: 2106 - Manut.Centro Ref.Assist.Social-Cras-Psb  
Dotação: 08.245.0035.33903000.2106

Proj/Atividade: 2109 - Manut.Centro Ref.Esp.As.Social-Creas-Mac  
Dotação: 08.245.0035.33903000.2109

Proj/Atividade: 2117 - Manut. Ativ. Conselho Tutelar  
Dotação: 08.243.0037.33903000.2117

Proj/Atividade: 2034-Manut. Atvi. Secretaria De Esportes  
Dotação: 27.812.0016.33903000.2034

Proj/Atividade: 2066 - Manut.Ativ. Da Secretaria De Obras  
Dotação: 04.122.0050.33903000.2066

Proj/Atividade: 2076 - Manut.Ativ. Limpeza Publica  
Dotação: 15.452.0045.33903000.2076

Proj/Atividade: 2077 - Manut.Ativ. Servicos Funerarios  
Dotação: 15.452.0046.33903000.2077

Proj/Atividade: 2080-Manut. Atividades Da Vias Urbanas  
Dotação: 15.452.0049.33903000.2080

Proj/Atividade: 2085-Manut. Atividades Esgotamento Sanitario  
Dotação: 17.512.0053.33903000.2085

Proj/Atividade: 2088 - Manut. Departamento Assuntos Rurais  
Dotação: 26.782.0056.33903000.2088

Proj/Atividade: 2112 - Manut. Ativ. Secretaria De Transportes  
Dotação: 26.782.0002.33903000.2112

Proj/Atividade: 2062 -Gestão Fundo Mun.Assitencia Social-Suas  
Dotação: 08.122.0035.33903000.2062

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, ata de registro de preços ou contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata ou contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata ou contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência na ata ou contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata ou Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e ata ou Contrato;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de campestre, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

**11.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

**11.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO**

**12.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**14.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

**Eliana Maria Muniz**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Contratada**  
Repres. Legal: XXXXXXXXX

**Gestor do Contrato**

**Fiscal do Contrato**

**VISTO:**

**Procuradora Municipal**  
**OAB xxxxxx**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: